



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

LEI MUNICIPAL Nº 1.012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera a redação dos incisos I, II, III e do § 4.º, e acrescenta o inciso IV, todos no art. 13 da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III e acrescentado o inciso IV do art. 13 da Lei Municipal nº 720, de 28 de setembro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Estrela Velha, e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I - a contribuição normal previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição normal previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III - a contribuição normal previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV - além da contribuição normal patronal prevista no item III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota na razão de 1,61% (um vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, a título de financiamento do déficit atuarial como custo suplementar, por um período de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir desta Lei." (NR)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

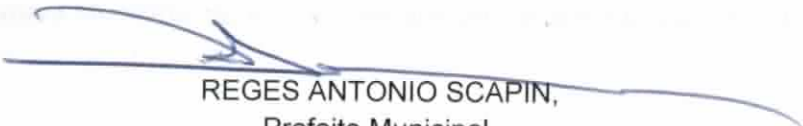
Art. 2º. Fica alterado o § 4.º do art. 13 da Lei Municipal nº 720, de 28 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,20% (um vírgula vinte por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.” (NR)


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 873, de 31 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 14 de fevereiro de 2012.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 14-02-2012


LINO ANTONIO DALLA NORA,
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA
Secretaria Municipal de Administração

Certificamos que o(a) presente lei
esteve afixado no Quadro de Publicações Oficiais da
Prefeitura nos dias

14/02/12 a 01/03/12

Data 01/03/12
Servidor Responsável AS